



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 123/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.400.065,63 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS MIL, SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 123/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar a meta financeira da Lei nº 6.544/2024 – Plano Plurianual (PPA), da Lei nº 6.619/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e autorizar a abertura de crédito especial na Lei nº 6.706/2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor de R\$ 3.400.065,63, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de viabilizar a construção de uma Unidade de Saúde da Família (USF) no bairro Jardim Buritis.

A medida busca ajustar o planejamento orçamentário vigente de forma a garantir os recursos necessários para a execução da obra, considerada estratégica para a atenção primária em saúde no município.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição está fundamentada nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que regulam a abertura de créditos adicionais. O projeto também respeita o disposto no artigo 43, §1º, inciso I, da mesma norma, quanto à utilização de superávit financeiro como fonte de recurso. Ademais, cumpre os requisitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

(Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a compatibilidade orçamentária e financeira com o PPA, a LDO e a LOA em vigor.

O impacto financeiro totaliza R\$ 3.400.065,63, distribuídos da seguinte forma: R\$ 1.597.663,61 destinados a aplicações diretas na estrutura orçamentária da saúde; R\$ 1.204.336,39 alocados também como aplicações diretas, em outra dotação específica do mesmo programa; R\$ 598.065,63 complementares para o mesmo fim, totalizando o valor global citado. Todos os recursos decorrem de superávit financeiro apurado em 31/12/2024 e visam custear despesas para as quais não havia previsão orçamentária inicial. A recomposição orçamentária se dá de forma equilibrada, sem comprometer o resultado fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência simples, o que se justifica em razão da natureza essencial da obra e da necessidade de execução dentro do exercício orçamentário vigente.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 123/2025 demonstra conformidade com os dispositivos legais e orçamentários aplicáveis, apresentando clareza nos objetivos, amparo jurídico adequado e compatibilidade fiscal. A destinação dos recursos é precisa e alinhada às prioridades do município na área da saúde.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 123/2025, em regime de urgência simples, por sua legalidade, pertinência técnica e relevância para a política pública de saúde no município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR